



**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.  
**ASSUNTO:** Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.  
**PROCESSO N.º:** Pregão Eletrônico nº 005/2023.  
**OBJETO:** Aquisição de materiais permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé-Miri, proposta da emenda parlamentar nº 559011500330202102.

**PARECER CONCLUSIVO**

**I – BREVE SÍNTESE**

Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual tem como objeto a aquisição de materiais permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé-Miri, proposta da emenda parlamentar nº 559011500330202102, conforme especificação ao norte.

O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, publicação regular, dentre outras formalidades de praxe.

Na data marcada para a Sessão Pública do Pregão Eletrônico foram validadas 28 (vinte e oito) propostas, sendo:

**Validade das Propostas**

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME	20.081.724/0001-14	60 dias
NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP	05.194.705/0001-00	120 dias
bernardo daniel	11.607.273/0001-15	90 dias
GRIEBLER E GRIEBLER LTDA	30.195.733/0001-90	90 dias
PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI	34.354.190/0001-67	90 dias
AM MOREIRA GONCALVES EIRELI	27.679.382/0001-88	90 dias
MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI	42.649.742/0001-92	90 dias
T. V. NUNES LEAO MEDICAL	42.117.901/0001-08	90 dias
INFORTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI	36.608.865/0001-82	90 dias
D G NONATO	32.005.278/0001-48	90 dias
DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	45.853.627/0001-23	90 dias
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	14.323.297/0001-30	90 dias
WEB TECNOLOGIA LTDA	47.400.801/0001-08	90 dias
MR TECH INFORMATICA LTDA	48.000.136/0001-28	90 dias
AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA	46.221.464/0001-29	90 dias
CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA	44.686.371/0001-82	90 dias
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	90 dias

*Roberto S. Lima*  
25.254



LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	49.816.576/0001-10	90 dias
NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA	49.143.045/0001-04	90 dias
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA	07.766.048/0002-35	90 dias
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	49.329.140/0001-05	90 dias
A J A DE MOURA CONSULTORIA LTDA	29.577.227/0001-86	90 dias
HOME E MAQUINAS LTDA	51.219.667/0001-10	60 dias
IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	90 dias
ALUBAN SERVICE LTDA	44.921.333/0001-29	90 dias
INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA	51.853.770/0001-18	90 dias
L J S KUZE COMERCIO VAREJISTA DE INFORMATICA	36.906.809/0001-24	90 dias
PSL CIRINO COLCHOES LTDA	34.147.359/0001-08	90 dias

Após a abertura da proposta e fase de lances, a pregoeira decidiu adjudicar os itens para as empresas BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, INFORTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI, MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP e T. V. NUNES LEAO MEDICAL.

Em seguida, o sistema abriu para manifestação de intenções recursais, momento em que as empresas INSUMATEK TECNOLOGIA e PROJETOS E ASSESSORIA, arguiram com os seguintes argumentos:

**0003 - PROJETO DE LED COM MULTIMÍDIA 3.300 LUMENS IMAGENS COLORIDAS: TECNOLOGIA 3LCD DE CORES ATÉ TRÊS VEZES MAIS BRILHANTES PARA PROJEÇÕES REALMENTE NATURAIS. RESOLUÇÃO NATIVA XGA E DESEMPENHO 4:3. LÂMPADAS DURÁVEIS E DE BAIXO CUSTO: ATÉ 12.000 HORAS<sup>2</sup> NO MODO ECONÔMICO. CONECTIVIDADE HDMI: ÁUDIO E VÍDEO DE QUALIDADE HD COM UM ÚNICO CABO.RESOLUÇÃO: 800 X 600; CONEXÕES: 1 X HDMI ÁUDIO / VÍDEO, 2 X VGA, 1 X VGA , 1 X VÍDEO RCA, 1 X ESTÉREO RCA (L / R), 2 X 3,5 MM, 1 X USB TIPOA, 1 X, USB: TIPOB, 1 X RS232C, MODELO: POWERLITE S39, ENERGIA / VOLTAGEM: 100/240VOLTS/5060HZ, COR: BRANCO, ÁUDIO: ALTOFALANTE EMBUTIDO**

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
51.853.770/0001-18 - INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA	04/01/2024 - 10:16:30	Declaramos intenção de recurso para o item 03 pois nossa empresa foi convocada para envio da proposta às 18:07. Completamente fora do horário de expediente! Não bastasse o prazo ter corrido nesse horário noturno, no dia seguinte foi dado o curto prazo de 5 minutos apenas para o envio, quando deveria ser concedido 2 horas em horário que permita o licitante atender as diligências. Fica nítido que nossa desclassificação foi INJUSTA! Solicitar proposta readequada à noite??	Indeferido
<p>Justificativa: A motivação é infundada. A Licitante INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA 03/01/2024 17:00:20 – a pregoeira solicitou as licitantes que permanecessem conectados enquanto se finalizava algumas análises.</p> <p>03/01/2024 18:07:22 - Pregoeiro – identificando que não fora aberto o prazo de envio da proposta readequada da licitante INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA, por uma falha na abertura do item 03, oportunizou que naquele momento a licitante enviasse a proposta readequada, concedendo o prazo de duas horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta readequada ao último lance ofertado. 03/01/2024 18:07:51 - Sistema - Foi solicitada a proposta readequada para o item 0003. O prazo de envio é até às 20:07 do dia 03/01/2024. Neste momento a licitante poderia ter se manifestado e pedido prazo, caso estivesse acompanhando o processo no sistema, o que parece que a licitante abandonou o sistema mesmo tendo a pregoeira pedido para permanecerem conectados. A licitante poderia de acordo com o item 7.4.1.1 do edital pedir o prazo, teve oportunidade para isso. Hoje 04/01/2024 09:09:42, a pregoeira em diligência pediu a manifestação da licitante em cinco minutos, depois por mais cinco minutos chamou a licitante para se manifestar a respeito, a pregoeira não abriu o prazo de cinco minutos para que enviasse a proposta readequada, a pregoeira concedeu a licitante a oportunidade de se manifestar, a oportunidade teve para que pudesse se manifestar caso tivesse intenção de enviar a proposta.</p> <p>Quanto ao horário, é dever da licitante acompanhar a operação no sistema, e não há horário estipulado, visto que é necessário algumas vezes se estender um pouco mais o tempo para o andamento do processo.</p>			
07.766.048/0002-35 - 3D <b>PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA</b>	04/01/2024 - 10:19:55	Exma. Senhora Pregoeira, manifestamos intenção de recorrer contra a decisão de V.Exa. que declarou vencedora no item 0003 a empresa Infortec, pois o modelo ofertado, além de ter sido descontinuado, não possui a entrada USB do tipo A, além disso, não é possível saber qual o real modelo a empresa irá entregar, tendo em vista que, conforme consta no site do fabricante, o mesmo não é mais produzido conforme pode ser conferido no link a seguir: <a href="https://epson.com.br/Para-empresas/Projetores/Projetores-de-Salas-de-Aula/Projeto-Epson-PowerLite-S39/pV11H854024">https://epson.com.br/Para-empresas/Projetores/Projetores-de-Salas-de-Aula/Projeto-Epson-PowerLite-S39/pV11H854024</a>	Deferido



Roberto  
PA 25



Vislumbra-se dos autos, apenas a empresa PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA protocolou via sistema em tempo hábil as suas razões recursais contra a decisão da pregoeira que concedeu o item 03 para a empresa INFORTEC, esta por sua vez, protocolou a sua contrarrazão. 3

Em resposta, a pregoeira decidiu por manter o ato inicial que culminou com a classificação da proposta para o item 03 da INFORTEC INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI, alegando que o item ofertado pela Contrarrazoante cumpriu com as características exigidas no termo de referência, anexo do edital.

Ademais, consta dos autos, que a autoridade superior corroborou a decisão da agente de contratação.

É a breve síntese, passamos para a análise.

## II – DA ANÁLISE

Constata-se que as Sessões Públicas do presente certame ocorreram normalmente, estando regulares quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.024/2019.

Quanto a análise do recurso e da contrarrazão pela pregoeira, observa-se que todos os atos realizados observaram a legislação aplicável e sua análise foi ratificada pelo Gestor Municipal.

Por fim, cumpre ressaltar, ser de obrigação da Pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes.

## III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado que todos os atos inerentes ao procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 005/2023 com submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal da decisão da Pregoeira.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade



dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

Igarapé-Miri/PA, 06 de fevereiro de 2024.

  
Sylber Roberto da Silva de Lima  
Assessor Jurídico

Dr Sylber Roberto S. Lima  
OAB / PA 25.251